



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 76.997/2015

RECORRENTE: Sítio São José

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto contra decisão denegatória de isenção de IPTU do exercício de 2015 para o imóvel inscrito no CPD sob o nº 1568001. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Atento ao princípio do formalismo moderado, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada, especialmente, após emissão de novo parecer da SEMA às fls. nº 58 que informa que a capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a 100% (cem por cento). Conheço do recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento para modificar a r. decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.015 lançado para o CPD 1568001. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Marcos, Renato e Sidnei. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 76.997/2015
RECORRENTE: Sítio São José
Travessa Padre Paiva, 46 – Vila Rezende

CEP 13.405-275 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 55.116/2016

RECORRENTE: Chácara Santo Antonio

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 54 e ss dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do presente processo, há manifestação às fls. nº 50 da SEMA de que o referido imóvel apresenta destinação econômica, mas a efetividade de produção está aquém para a média estimada para o município, pois, de acordo com a nota fiscal de comercialização apresentada às fls. nº 21, o imóvel tem por capacidade efetiva de produção apenas 52,8% da capacidade de produção. Assim a nota que foi apresentada, fls. 21, aponta uma produção de 4,75 toneladas de soja em 3,0 ha, quando o estimado para o local seria de 9,0 toneladas, segundo estatísticas oficiais. Logo, evidente a subutilização do imóvel para o fim que se propõe. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área. Vota pelo seu improvimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 50, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

2016 para o CPD 1589702. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com as razões do recorrente, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 55.116/2016
RECORRENTE: Chácara Santo Antonio
Rua Napoleão Laureano, 696 – Independência

CEP 13.418-160 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. N° 28.830/2017

RECORRENTE: Luis Carlos Marchini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria – L.C. 379

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos da LC nº 379 de 15/12/2016 pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2013, devido à oportunidade concedida por esta Lei Complementar. Após análise da documentação acostada aos autos, ela atende as exigências da Lei Complementar nº 379 de 15/12/2016. Vota o relator pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2013. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Considerando que as notas fiscais de comercialização junto ao processo, foram emitidas em 30/09/2014, e que no processo não consta nenhuma Declaração de Comercialização da Produção do imóvel no exercício de 2012, vota a Conselheira de vista pelo não provimento, referente a isenção do IPTU, exercício de 2013, para o imóvel cadastrado sob CPD 1569614. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. N° 28.830/2017

RECORRENTE: Luis Carlos Marchini

Rua Dr Alarico Coury, 374 – Chácara Nazareth

CEP 13.400-740 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 45.595/2015

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração de Recurso Ordinário não aceito por este conselho que versa sobre pedido de Desconto dos IPTUs dos exercícios de 2012/2013/2014 do imóvel com CPD 1575673 por existir “*áreas de preservação permanentes*”. O relator conhece da reconsideração ref. aos exercícios de 2012/13, excluído o exercício de 2014, e entende não assistir razão à empresa em protocolar pedido de desconto do IPTU dos exercícios de 2012/13 em 06 de março de 2015, independentemente se houve ou não lançamento extemporâneo e retroativo, não obedecendo aos termos dos Artigos 93 e 93-A da Lei Complementar 224/08, nem se insurgiu quanto ao lançamento no prazo estabelecido de 30 dias de acordo com o Art. 446 da LC 224/2008. O relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Os lançamentos de IPTU dos anos 2012 e 2013 foram realizados de forma extemporânea e retroativa (outubro/2013), sem desconto de área de APP, não oportunizando à recorrente utilizar previamente o benefício previsto no artigo 93 do CTM. O Conselheiro de vista dá parcial provimento ao

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

recurso ordinário, não conhecendo do mesmo em relação ao exercício 2014 e deferindo a aplicação dos descontos de IPTU dos exercícios 2012 e 2013, nos termos dos artigos 92, 93 e 93-A da LC 224/2008. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 45.595/2015

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos

Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.273/2014

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA : SIDNEI ALVES**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

O lançamento tributário questionado deu-se pela primeira vez em fevereiro/2014 e envolveu, retroativamente, os exercícios de 2012 e 2013. Ante a excepcionalidade, retroatividade e cumulatividade da cobrança do IPTU por três exercícios e de uma só vez, conviria ao fisco recorrido instruir o contribuinte sobre as melhores alternativas de solução da pendência, até então inexistente, alertá-lo do direito legítimo ao desconto tributário por conta da área de APP de seu imóvel, nos termos do art. 93 da LCM-224/208 (CTM). O fisco nega o legítimo direito do recorrente ao desconto de área de APP devidamente reconhecida e cadastrada. Lançamentos excepcionais e retroativos da parte do fisco recomendariam, no mínimo, tratamento respeitoso, sob indispensável notificação em que se esclareça os motivos do procedimento fiscal e se informe ao contribuinte os meios disponíveis para manter-se adimplente. Vota o relator pelo provimento deste pedido de reconsideração, no sentido de conceder ao recorrente o desconto do valor do IPTU 2014, correspondente à área de APP existente em seu imóvel, à exegese do art. 93 da LC

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

224/2008 (CTM). **Do Conselheiro de vista SIDNEI ALVES** – O Conselheiro de vista conhece da reconsideração por tempestiva ref. ao pedido de redução do IPTU para o exercício de 2014 e no mérito nega provimento por entender que não assiste razão a empresa em protocolar inicialmente pedido de anulação do lançamento em 05/03/2014 fundamentado no Art. 124 da Lei Complementar 224/2008 e depois querendo se valer do desconto do IPTU requerendo no mesmo processo em 22/01/2015, fora do prazo, não se justificando por qualquer motivo a demora em solicitar o benefício, independente se houve ou não lançamento extemporâneo e retroativo. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Marcelo, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.273/2014

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos

Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 68.998/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Monte Alegre

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra WILSON GUIDOTTI JUNIOR, CPF 002.130.488-25, que teve deferido em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1579935 medindo 427.134,84 m², inscrito junto à matrícula no. 115.069-2CRI. Há evidências da criação de gado, conforme relatório da SEMA de folhas 89, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1579935. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 68.998/2017
RECORRIDO: Fazenda Monte Alegre
Alameda Mário Vizioli, 171 – Monte Alegre

CEP 13.415-005 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 122.588/2012

RECORRENTE: Palermo Agrícola

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provedimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário protocolado em fls. 306 e seguintes dos autos, tendo em vista o indeferimento em primeira instância administrativa de pedido de dedução de valores relativos às notas fiscais de prestação de serviços de obra realizada no período de novembro de 2012 a fevereiro de 2013, ou seja, a construção de estacionamento para suprir a demanda gerada pelo grupo Raízen, que tem seu prédio administrativo ao lado da área em comento. Para fins de recolhimento de ISS-construção civil, o que deve vigor é a realidade material, que é o seu efetivo lançamento de notas fiscais de prestação de serviços e seus respectivos recolhimentos efetuados, os quais deverão ser considerados para o atingimento do montante a recolher do mencionado imposto. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário, para que seja feita a remessa dos autos à primeira instância, e as notas fiscais de prestação de serviços e seus respectivos recolhimentos sejam considerados para fins de abatimento de cálculo do ISS-construção civil incidente sobre a obra mencionada. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – O Conselheiro de vista acompanha o relator

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

pelo provimento do recurso ordinário, para que seja feita a remessa dos autos à primeira instância, e que sejam considerados para fins de abatimento de cálculo do ISS-CONSTRUÇÃO CIVIL, tão e somente notas fiscais de prestação de serviços, com seus respectivos recolhimentos, desde que sejam exclusivamente relacionados à construção de 9.403,84 m² de estacionamento. O relator acompanha o voto de vista. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 122.588/2012
RECORRENTE: Palermo Agrícola
Rua Cezira Giovanoni Moretti, 955/2º andar – Areião CEP 13.414-970 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 63.200/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Boa Esperança

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o n^o. 1568039, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância, isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1568039. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. N° 63.200/2017
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
Rua Iracema Gonçalves, 190 – Morato

CEP 13.403-871 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 58.205/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Chácara Sandra

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o n^o. 1594316, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância, isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1594316. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. N° 58.205/2017
RECORRIDO: Chácara Sandra
Estrada do Bongue, 7250 – Ondinhas

CEP 13.403-376 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 35.738/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São João III

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1568033, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância, isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1568033. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. N° 35.738/2017
RECORRIDO: Sítio São João III
Av. Ondas, 4050 – Ondas

CEP 13.403-600 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 208.870/2015

RECORRENTE: CJ do Brasil

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Considerando que o julgamento ainda não foi concluído. Considerando os termos do Art.35, bem como o teor dos votos dos Conselheiros Márcio e Ivanjo, constante às fls. 119/123, altero integralmente meu voto proferido às fls. 116/118. Isto posto, acompanho integralmente os votos dos Conselheiros Márcio e Ivanjo, para indeferir o pleito isencional do contribuinte. **Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO BARBON** - Trata o presente de recurso ordinário interposto por CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07.450.031/0001-93, através de seus advogados legalmente constituídos, apenso de folhas 45 a 46, contra decisão administrativa que indeferiu em 1^a. Instância a isenção do ISS. Aduz o interessado, ora recorrente, que a isenção preve a possibilidade de sub-contratações, além de afirmar que havia menção aos serviços prestados nas notas fiscais em questão. Depreende-se que estamos diante de uma isenção condicionada, que somente pode ser usufruída caso o contribuinte preencha os requisitos previstos na norma isentiva, os quais, *in casu*, tratam-se do cumprimento

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cumulativo das obrigações acessórias estabelecidas no Decreto Municipal Nº 12264/2007 e Instrução Normativa S.F. Nº 24/2007. Houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a SPCOM CONSTRUÇÕES. Vota o relator pelo indeferimento do recurso, por falta de amparo legal aos argumentos do presente. **Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO SPADOTE** - Pela análise dos autos, verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., apenas reapresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Vota o Conselheiro de segunda vista no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 21, de 26/11/2015. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 208.870/2015

RECORRENTE: CJ do Brasil

Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04571-010 São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 9.291/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei n^o 4.20/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 23 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., apenas apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal n^o 23 de 17/12/2015. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 9.291/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil

Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04571-010 São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 26.645/2016

RECORRENTE: CJ do BRASIL

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 24 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. Verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Entretanto, a ora Recorrente após intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., apenas apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 24 de 07/01/2016. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 26.645/2016

RECORRENTE: CJ do BRASIL

Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04571-010 São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 44.762/2016

RECORRENTE: CJ do BRASIL

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 28 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Entretanto, a ora Recorrente após intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., apenas apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 28 de 22/02/2016. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 44.762/2016

RECORRENTE: CJ do BRASIL

Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04571-010 São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 26.088/2013

RECORRENTE: Irmãos Menegatti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente pedido elaborado pelo contribuinte, o qual solicita o cancelamento dos débitos tributários que pendem sobre o imóvel localizado na Estrada Antonio Abdalla, n^o 3003, bairro Campestre, nesta comarca, CPD 37109-9. Conforme levantamento técnico homologado judicialmente na Ação de Usucapião, cujo Mandado foi expedido em 08/03/2010 e ainda conforme Parecer Jurídico n^o 819/2014, foi efetuado a alteração na área territorial, de 15.856,25m² para 10.656,63 m², ao IPTU nos exercícios de 2011, 2012 e 2015. No exercício de 2016, com a apresentação de novo pedido de revisão nos lançamentos, protocolado sob n^o 57.115/2016, foi autorizada a correção da área territorial, de 10.656,63m² para 10.257,85m², haja vista a desapropriação de 398,78m², para implantação do trevo de entroncamento da Travessa Alcides Menegatti com a Estrada Antonio Abdalla (Estrada Municipal PI-030), ao IPTU nos exercícios de 2009 a 2012, 2016 e 2017, conforme Parecer Jurídico n^o 330/2016. Vota o relator pelo conhecimento do

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 26.088/2013
RECORRENTE: Irmãos Menegatti
Estrada Antônio Abdalla, 3003 – Campestre

CEP 13.424-700 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 7.572/1991

RECORRENTE: Luma Representações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O relatório evidencia que a execução fiscal dos créditos do Fisco deu-se em 29/12/2009. Portanto, intempestiva a Notificação de Débito nº 496.320, de 16/03/2015. Em consequência, inepto o recurso ordinário de fls. 72-84, pois, com o ajuizamento da dívida, deu-se por esgotada a discussão na via administrativa. Tudo considerado, vota o relator pelo não conhecimento do recurso, vez que fulminada a questão posta, no âmbito administrativo pela supremacia da jurisdição togada, onde tramita este caso no interesse das partes. Devolva-se os autos à Primeira Instância Administrativa, para condução do caso em sua competência. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 7.572/1991
RECORRENTE: Luma Representações Ltda
Rua Jacob Bergamin, 40 – Jardim Irapuã

CEP 13.402-078 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 311^a sessão realizada na data de 05/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 33.055/2017

RECORRENTE: Maria de Lourdes Gasparutti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIRO DE VISTA: RENATO RONSINI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade - L.C. 379

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos da LC nº 379 de 15/12/2016 pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2013, devido à oportunidade concedida por esta Lei Complementar. Após análise da documentação acostada aos autos, ela atende as exigências da Lei Complementar nº 379 de 15/12/2016. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2013. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Tendo em vista que a mesma causa de pedir já foi julgada no processo nº 2.435/2017, conforme atesta a ata da sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, fls. 54, com fundamento no artigo 485, V, última parte da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, legislação subsidiária do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, conforme artigo 54, vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso inominado, baseado na L.C. 37, de 15 de dezembro de 2016, de fls. 02 e seguintes. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida. Negado Conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 33.055/2017
RECORRENTE: Maria de Lourdes Gasparutti
Estrada Jacob Canale, 1385 – Pau Queimado

CEP 13.401-794 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083